

Proc. CEE-855/70



Publ. no D. O. E. Nº. 11578
de 28 / 02 / 1970 pg. n.º 09
[Signature]
Funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 794/72, DE 9 DE JUNHO DE 1972

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Estadual de Itapuranga, neste Estado, destinado a manter o Curso Ginásial Secundário, o Curso Técnico de Contabilidade-2º ciclo e o Curso Normal Colegial, nos períodos diurnos e noturno.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, no uso das atribuições que me confere o Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Estadual de Itapuranga, de Itapuranga, neste Estado, destinado a manter, nos períodos diurnos e noturno, o Curso Ginásial Secundário-1º ciclo, o Curso Colegial Técnico de Contabilidade-2º ciclo e o Curso Normal Colegial-2º ciclo.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do ano de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de junho de 1972.

+ *[Signature]*
+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
José Luis Bittencourt - Relator
Antonio José de Oliveira - Membro
Maria Lucy Ferreira - "
Sebastião Ribeiro - "
Djalma Silva - "
Alfredo Antonio Saad - "

CEE/SP/sf